



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 551-A, DE 2023

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respetivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OSSESSIO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

SAÚDE;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respetivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a obrigatoriedade de realização de avaliação psicológica por instrumento cientificamente testado e validado, por parte dos acadêmicos da área da saúde dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, e que estejam na iminente conclusão do curso e obtenção de seu diploma. Podendo em seguida inscrever-se no órgão de representação e regulamentação da profissão, para assim iniciar sua atuação profissional.

Art. 2º. Tornar-se-ão obrigatórias às Faculdades e Universidades que ofertem os cursos de Medicina, Enfermagem e Psicologia, a disponibilizarem, em grade curricular, as disciplinas que promovam o ensino e debate sobre Bioética, Humanização do Atendimento em saúde e Saúde Mental no Âmbito Acadêmico e Profissional. Objetivando-se fixar de maneira contundente as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis, denunciar os riscos das possíveis aplicações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei é considerado profissional da saúde toda pessoa que trabalha em uma profissão relacionada às ciências da saúde.



Art. 4º Os profissionais de saúde, descritos no caput, deverão ser submetidos à avaliação psicológica, por meio de um psicodiagnóstico de forma majoritariamente técnico científica, por meio de entidades e profissionais habilitados para realização do mesmo.

Art. 5º Ficará a cargo do Ministério da Educação, o estabelecimento das normas relativas à prática de tais avaliações, com vistas a garantir a aptidão destes futuros profissionais de saúde, no período que antecede a fase final do curso acadêmico. Caberá também ao Ministério da Educação e aos estabelecimentos de ensino que aqui se enquadram, a formação de grupos de trabalhos que busquem a construção das melhores estratégias para a implementação dos novos ensinamentos propostos nas áreas da Bioética, Humanização do Atendimento em Saúde e Saúde Mental no Âmbito Acadêmico e Profissional.

Parágrafo único. Aos graduandos destas áreas da saúde, após os anos de estudo e a obtenção de sua aprovação em todas as etapas que compõem o processo final de avaliação de cada curso de formação, por sua vez compreendendo as avaliações técnico-acadêmicas e condições psicológicas, estarão estes aptos a receberem seus diplomas para o exercício legal da profissão. E a todos os profissionais de saúde de nível técnico e superior, dos mais diversos campos; que já atuam no mercado ou estão em vias de fazê-lo, ficará a obrigatoriedade da avaliação de sua condição de saúde por parte de seu empregador, a quem compete a escolha do instrumento avaliador, desde que este seja validado cientificamente e realizado por especialista da área. Devendo tal avaliação ser parte integrante nos exames admissionais e periódicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ciências da saúde ou ciências médicas, são as áreas de estudo relacionadas com a preservação da vida. E em sua maioria, seu objeto de trabalho está centrado diretamente no ser humano, em seu corpo ou em sua mente.

E essa relação de trabalho pressupõem em determinadas circunstâncias, uma interação física entre quem avalia e quem é avaliado; quem cuida e quem necessita ser cuidado. Além disso, a boa realização do exame semiológico bem

como outros diversos procedimentos necessários à busca pelo diagnóstico ou a cura, demandam uma certa “exposição” do indivíduo que necessita de um atendimento de saúde de qualidade e seus desdobramentos necessários. Quando se trata de cuidados em saúde mental, o vínculo estabelecido entre profissional e paciente é um dos importantes marcadores de sucesso no tratamento.

Por ser essa uma condição de aparente vulnerabilidade, alguns indivíduos que conseguiram o direito ao exercício a alguma prática na área da saúde, acabaram por transformar suas práticas em comportamentos inadequados, bizarros, ultrajantes e até mesmo patológicos, conforme a sociedade brasileira tem podido acompanhar por meio da ampla divulgação de diversos casos, envolvendo profissionais de saúde e pacientes. Fatos estes, que também vêm sendo registrados por meio de denúncias com relação a certos profissionais em seus Concelhos de Classe, e também levantados por meio de institutos oficiais de pesquisa. *(ISP/RJ, Instituto segurança Pública/RJ – Casos de violência praticada por profissionais de saúde nos hospitais do Rio, de 2015 a 2021), amplamente repercutidos pelos veículos de comunicação

Denúncias de importunação sexual contra médicos aumentam em média 48% - Portal Metrópoles 09/08/2022,

Considerando a importância das profissões descritas no caput, bem como a necessidade de ampliar o aporte de instrumentos que busquem cada vez mais, garantia de qualidade, de conhecimento técnico destes profissionais e suporte no fortalecimento de suas emoções para o enfrentamento aos desafios inerentes;

Considerando ser inexorável a necessidade que todo ser humano, em algum momento nos seus ciclos de vida necessita de cuidados especializados e atenção à sua saúde;

A cada dois dias, uma mulher denunciou abuso sexual dentro de uma unidade de saúde no Brasil - O Globo 14/07/2022.

Considerando a necessidade de proteção aos profissionais éticos, dignos, responsáveis que dedicaram anos de sua juventude para o aprendizado tão complexo e desgastante, e que o fizeram por amor à vida e à profissão; que são



comprometidos em garantir resolutividade e segurança em seus atendimentos prestados aos seres humanos, integrantes da sociedade brasileira; faz-se extremamente necessária a promulgação dessa Lei que visa evitar que pessoas inescrupulosas, que se travestem de profissionais com intenções outras; ou até mesmo sejam portadoras de algum transtorno da sua personalidade, doença psiquiátrica ou até mesmo desvio de caráter que por sua vez venham impor risco a quem, inadvertidamente, busca por um profissional de saúde.

MG: Polícia investiga denúncia de abuso sexual em hospital particular – Vítima afirma que encontrou vestígios de esperma no próprio corpo e nas roupas que utilizava durante procedimento cirúrgico. – Portal Metrópoles 09/08/2022.

Desta forma, os riscos impostos a sociedade civil como um todo, e que por sua vez vem ficando estarrecida frente a tantos acontecimentos monstruosos envolvendo pessoas no exercício de suas atividades profissionais, além de suscitar na mesma um sentimento de insegurança com relação a figura do profissional de saúde, e também impotência pois trata-se de um profissional indispensável no cuidado da vida humana.

Desta feita, considerando a importância inquestionável de todos os aspectos da vida humana, a compreensão e preservação da saúde física e emocional de todo indivíduo, a necessidade de serem reconhecida a imensa importância da categoria profissional de saúde como um todo, o esforço demasiado para a conclusão de um curso superior; Faz-se imperativo a adoção de medidas que busquem trazer mais acurácia e suporte nos critérios de formação e avaliação de profissionais da saúde e garantias para quem necessita de seus cuidados.

Anestesista é preso após gravar estupro de pacientes em cirurgias – Aproveitava que as mulheres estavam desacordadas para cometer crime – Estado de Minas 16/01/2023.

Assim, é importante estabelecer que a avaliação psicológica ora proposta, visa apenas trazer mais garantias de segurança para a sociedade com



relação ao indivíduo que se tornou profissional. Bem como a ampliação do rol de disciplinas a serem ministradas na formação destes profissionais, visando agregar conhecimento e promover facilidades no domínio do exercício da profissão.

Além disso, várias profissões que atuam em defesa da proteção da vida e da segurança, como policiais, bombeiros, delegados entre outros, são submetidos a avaliação psicológica para o exercício de suas funções, o que é visto como algo bastante positivo por todos.

A proposta do Projeto de Lei, busca garantir que comportamentos com características patológicas e que são de natureza pessoal do indivíduo, e que por terem ocorrido no exercício da sua função, não venham se estabelecer como fato comum, prejudicando os bons profissionais e gerando insegurança naqueles que necessitam buscar por um atendimento em saúde, principalmente em determinadas categorias e especialidades.

Este Projeto de Lei, foi idealizada por uma médica em julho de 2022, quando a mesma se encontrava em outro país e lá tomou conhecimento da atrocidade praticada por um anestesista a uma parturiente, em uma maternidade do Rio de Janeiro. Dra. Eliene Ancelmo Berg, que atuou por anos na saúde mental do DF, como servidora de carreira e onde foi Secretária Adjunta de Saúde. O Projeto conta também em sua construção, com a importante colaboração do Psicólogo Luiz Felipe Castelo Branco, também servidor de carreira da SES/DF, mestre em psicologia e mestrando da Universidade Nacional de Brasília; da exímia colaboração e cooperação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Federal de Medicina Dr. José Hiran Gallo, Pós-doutor em bioética pela Universidade do Porto, além do amigo e Deputado Federal Renato Santana, o qual agradeço imensamente pelo empenho.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a oferecerem apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à Avaliação Psicológica, por meio de Psicodiagnóstico, todos os graduandos dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, integrando, assim, as atividades que avaliam as condições necessárias à obtenção dos respetivos diplomas para o exercício profissional. Dispõe ainda da obrigatoriedade da avaliação da Condição de Saúde Mental como integrante dos exames admissionais e periódicos, de todo profissional de saúde, níveis médio e superior, em instituição pública ou privada.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado OSSESSIO SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 551/2023, de autoria do Deputado Federal Júlio Cesar Ribeiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação psicológica para todos os graduandos



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

dos cursos de medicina, enfermagem e psicologia, bem como para todos os profissionais de saúde, níveis médio e superior, em instituições públicas ou privadas.

O PL prevê que a avaliação psicológica seja realizada por meio de um psicodiagnóstico, que é um procedimento que visa a investigar a personalidade, os aspectos cognitivos e emocionais de um indivíduo. O psicodiagnóstico deve ser realizado por um profissional habilitado, como um psicólogo, e deve ser validado cientificamente.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 21/06/2023 a 07/07/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 551 de 2023 foi analisado pela Comissão de Trabalho (CTRAB), observando-se a competência para apreciação do mérito pertinente à área laboral, além de ter sido distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), Educação (CE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura a liberdade de exercício profissional, condicionada às qualificações que a lei estabelecer.

Ademais, esse dispositivo consagra o livre acesso ao mercado de trabalho, admitindo restrições apenas quando demonstrado o interesse público, e nesse sentido, qualquer



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

regulamentação profissional deve ser excepcional e direcionada à proteção da coletividade contra riscos concretos à segurança, saúde e bem-estar.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 551/2023, avança ao propor alterações no art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), incluindo avaliações psicológicas como requisito adicional aos exames médicos admissionais, desde que aplicáveis à natureza específica do cargo.

Assim, a proposta visa ampliar a segurança, prevenindo potenciais riscos à sociedade, especialmente em funções de alto impacto ou sensibilidade.

Desta forma, a medida se mostra pertinente ao buscar regulamentação técnica que considera a complexidade e os potenciais riscos associados a certas ocupações.

A exigência de avaliações psicológicas, contudo, deve ser balizada por critérios técnicos que assegurem sua aplicabilidade apenas aos casos necessários. É essencial preservar a confidencialidade e a ética no processo, garantindo que os resultados sejam usados exclusivamente para fins preventivos, sem caráter discriminatório.

Ainda, o texto considera a harmonização de custos, permitindo que o custeio das avaliações seja objeto de negociação coletiva, equilibrando os interesses das empresas e dos trabalhadores.

Por fim, o substitutivo corrige inadequações presentes na proposta original, que associava atos ilícitos a condições de saúde mental sem fundamentação científica e ignorava o papel da formação ética e profissional.

O texto revisado delimita a aplicação da análise de



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

aptidão emocional e comportamental, alinhado às boas práticas laborais.

Nesses termos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 551 de 2023, nos termos do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado OSSESIO SILVA



* C D 2 2 4 9 2 9 9 6 9 7 6 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

Dispõe sobre a avaliação psicológica como medida como medida preventiva de medicina do trabalho, como requisito admissional ao emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 168. Será exigido exame médico e, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de análise de aptidão emocional e comportamental, conforme a natureza do cargo e nas condições previstas em cláusulas coletivas, observando-se critérios técnicos e éticos.

.....
§ 6º O resultado dos exames médicos e da análise de aptidão emocional e comportamental será comunicado ao trabalhador, respeitados os preceitos da ética profissional e garantida à confidencialidade.

§ 7º O custeio das avaliações será definido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo ser negociado entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado OSSESIO SILVA.



* C D 2 4 9 2 9 9 6 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 551/2023, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ossesio Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Leo Prates - Vice-Presidente, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Vicentinho, Airton Faleiro, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Rafael Brito, Sanderson e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

Apresentação: 11/12/2024 14:19:31.037 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 551/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 551, DE 2023**

Apresentação: 11/12/2024 14:19:31.037 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 551/2023

SBT-A n.1

Dispõe sobre a avaliação psicológica como medida como medida preventiva de medicina do trabalho, como requisito admissional ao emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 168. Será exigido exame médico e, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser estabelecida a obrigatoriedade de análise de aptidão emocional e comportamental, conforme a natureza do cargo e nas condições previstas em cláusulas coletivas, observando-se critérios técnicos e éticos.

.....

§ 6º O resultado dos exames médicos e da análise de aptidão emocional e comportamental será comunicado ao trabalhador, respeitados os preceitos da ética profissional e garantida à confidencialidade.

§ 7º O custeio das avaliações será definido por convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo ser negociado entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente



* C D 2 4 4 5 1 0 9 4 8 7 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO